CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS

Termo de Referência 275/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
275/2026	120195-CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	ROBERTA DO NASCIMENTO SILVA	08/10/2026 15:40 (v 0.14)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		67106.004841/2026-26

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de instalação de infraestrutura de telecomunicações, com instalações de pontos de cabeamento metálico e serviços de cabeamento com fibra ótica, incluindo fornecimento de insumos e mão de obra de acordo com as necessidades identificadas e em conformidade com características dos equipamentos da rede local e seus respectivos padrões, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, visando atender a Destacamentos do CINDACTA I.

Item	Descrição	CATSER	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de instalação de infraestrutura e ensaios de cabeamentos elétrico e óptico para sistemas de telecomunicação e ativos de rede com fornecimento de materiais **para o DTCEA-FA**	2143	UN	1	R$ 246.411,24	R$ 246.411,24
2	Serviço de instalação de infraestrutura e ensaios de cabeamentos elétrico e óptico para sistemas de telecomunicação e ativos de rede com fornecimento de materiais **para o DTCEA-EP**	2143	UN	1	R$ 279.042,05	R$ 279.042,05
3	Serviço de instalação de infraestrutura e ensaios de cabeamentos elétrico e óptico para sistemas de telecomunicação e ativos de rede com fornecimento de materiais **para o DTCEA-CC**	2143	UN	1	R$ 353.029,15	R$ 353.029,15
4	Serviço de instalação de infraestrutura e ensaios de cabeamentos elétrico e óptico para sistemas de telecomunicação e ativos de rede com fornecimento de materiais **para o DTCEA-PCO**	2143	UN	1	R$ 447.343,83	R$ 447.343,83
TOTAL PROCESSO					**R$ 1.325.826,27**	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação é classificado como serviços comuns de engenharia, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **220 (duzentos e vinte) dias corridos para os itens 1 e 2** e **255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias corridos para os itens 3 e 4** contados da data de assinatura do Termo Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, conforme tabela descrita abaixo:

PRAZO ITENS 1 E 2	PRAZO ITENS 3 E 4	AÇÃO

T0	T0	Assinatura do Termo de Contrato e Entrega da garantia, em caso de seguro garantia
T0 + 15 DIAS	T0 + 15 DIAS	Entrega da garantia, para os demais casos, e Projeto Executivo pela empresa Entrega da ordem de serviço pela fiscalização
T0 + 15 DIAS	T0 + 15 DIAS	Início da Execução
T15 + 100 DIAS	T15 + 135 DIAS	Término do Prazo de Execução
T15 + 115 DIAS	T15 + 150 DIAS	15 dias - Recebimento Provisório
T15 + 175 DIAS	T15 + 210 DIAS	60 dias - Recebimento Definitivo
T15 + 205 DIAS	T15 + 240 DIAS	30 dias - Pagamento Final e Encerramento do Contrato

- Considera-se T0 a data da assinatura do contrato. O marco T15 corresponde a T0 + 15 dias, prazo destinado à entrega da garantia, do projeto executivo e emissão da ordem de serviço. A partir desse marco, contam-se os prazos para execução e demais fases contratuais.

1.5. O prazo de execução é de 100 (cem) dias corridos para os itens 1 e 2 e de 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos para os itens 3 e 4, contados a partir da data da entrega da Ordem de Serviço à Contratada.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O objeto da contratação se refere a atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo seu plano de cargos, conforme exigido pelo Decreto nº 9.507, de 2017.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo III deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 do CINDACTA I, assim como no Plano de Logística Sustentável da Unidade e no Plano de Gerenciamento das Contratações (PGC) com o Documento de Formalização de Demanda n° 156/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo III deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (8ª Edição, out/2025):

4.1.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da futura contratação, bem como das medidas mitigadoras passíveis de adoção durante sua execução.

4.1.2. A contratação pretendida envolve a execução de serviços de infraestrutura de telecomunicações, abrangendo atividades de instalação, adequação, organização e certificação de sistemas de cabeamento e infraestrutura associada, com fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços.

4.1.3. Em razão das características do objeto, não se identificam impactos ambientais significativos ou de grande magnitude, uma vez que os serviços serão executados predominantemente em instalações já existentes e em áreas previamente ocupadas pelas organizações militares contempladas, sem previsão de supressão vegetal, movimentação relevante de solo, alteração de cursos d'água ou intervenções capazes de modificar substancialmente o meio ambiente local.

4.1.4. Entretanto, durante a execução contratual poderão ocorrer impactos ambientais de pequena magnitude, especialmente relacionados:

a) à geração de resíduos provenientes da substituição ou retirada de componentes existentes;

b) ao descarte de embalagens de materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

c) à geração de sobras de cabos, conectores, eletrodutos, eletrocalhas, materiais metálicos, plásticos e demais insumos empregados na instalação da infraestrutura;

d) ao consumo de energia elétrica decorrente da utilização de ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços;

e) à utilização de veículos para transporte de materiais e deslocamento de equipes técnicas até as localidades atendidas.

4.1.5. Com vistas à mitigação dos impactos identificados, a futura contratada deverá adotar práticas compatíveis com os princípios da sustentabilidade e da gestão ambientalmente adequada dos resíduos, observando a legislação ambiental vigente e, especialmente, as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), quando aplicáveis.

4.1.6. Deverá ser priorizada a segregação dos resíduos gerados durante a execução contratual, promovendo-se, sempre que possível, o reaproveitamento, a reciclagem ou a destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados, observadas as características e classificações de cada resíduo.

4.1.7. Os resíduos eventualmente classificados como resíduos eletroeletrônicos, cabos, componentes metálicos, conectores, equipamentos de rede ou materiais similares deverão receber destinação final compatível com a legislação ambiental aplicável e com as orientações dos fabricantes, quando existentes.

4.1.8. Os materiais fornecidos para execução dos serviços deverão possuir procedência regular e atender às normas técnicas aplicáveis, buscando-se, sempre que possível e tecnicamente viável, a utilização de produtos que apresentem maior durabilidade, confiabilidade e vida útil, contribuindo para a redução da geração futura de resíduos e para a racionalização do consumo de recursos públicos.

4.1.9. Durante a execução contratual, deverão ser observadas medidas destinadas à redução de desperdícios de materiais, ao adequado acondicionamento dos insumos utilizados e à preservação das instalações existentes, evitando retrabalhos, substituições prematuras e geração desnecessária de resíduos.

4.2. Considerando a natureza dos serviços e as medidas mitigadoras passíveis de adoção, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são classificados como de baixa relevância e plenamente passíveis de controle por meio da observância das normas ambientais aplicáveis, das boas práticas de engenharia e das diretrizes de sustentabilidade previstas para as contratações públicas.

4.3. Dessa forma, não foram identificados impedimentos ambientais à implementação da solução proposta, desde que sejam observadas, durante a execução contratual, as medidas de gerenciamento de resíduos, uso racional de recursos e destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação, **em benefício ao CAE (Centro de Aquisições Específicas), CNPJ 00.394.429/0174-29,** de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.7. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.13.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.13.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração á contratada;

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 15:00. A vistoria, caso a contratada a realize, deverá ser agendada com 72 horas de antecedência. Os seguintes telefones podem ser utilizados para coordenar a realização da vistoria: (61) 3364-8584, (61) 3364- 8396 e (61) 3364-8568.;

4.24. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da data de recebimento, pela contratada, da ordem de serviço;

5.1.2. Detalhamento da execução:

I. Na fase inicial, a contratada deverá elaborar o projeto executivo detalhado, com base neste Termo de Referência e seus anexos, devendo submetê-lo à análise e aprovação da Comissão de Fiscalização. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a aprovação formal do projeto executivo.
II. Durante a execução dos serviços, a empresa deverá seguir rigorosamente as diretrizes do projeto executivo aprovado, assegurando conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e legais previstos, bem como com as normas de engenharia e segurança aplicáveis.
III. O Cronograma Físico-Financeiro será utilizado como ferramenta de gestão, avaliação de desempenho e controle dos progressos dos serviços pela Comissão de Fiscalização. A empresa contratada deverá seguir o cronograma aprovado pela Administração, uma vez que este influencia o cronograma de desembolso e pode impactar a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
IV. A partir da data de entrega da Ordem de Serviço (OS) à Contratada e do início da fase de execução, será realizado um acompanhamento contínuo e a aferição mensal do progresso dos serviços, com a avaliação dos serviços realizados e dos boletins de medição apresentados pela contratada. Em paralelo, será preenchido pela comissão um Cronograma Físico-Financeiro do executado, comparando o avanço inicialmente previsto com aquele efetivamente realizado. Essa medida visa identificar, classificar e avaliar se a empresa está alcançando as metas mensais previstas no cronograma apresentado antes do início da fase de execução. Esse processo permitirá avaliar o desempenho da contratada, planejar e orientar as ações da Comissão de Fiscalização quanto às diligências que deverão ser adotadas em conformidade com o andamento da execução do contrato, além de verificar o cumprimento das metas estabelecidas.
V. A CONTRATADA deverá apresentar a partir da data da emissão da Ordem de Serviço (OS), uma representação gráfica do desenvolvimento das etapas de serviços que deverão ser executadas ao longo do tempo de duração do contrato, demonstrando em cada período o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido, usando datas reais a partir da Ordem de Serviço (OS). Essa proposta de Cronograma Físico-Financeiro deve ser submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO. O não cumprimento mensal desse Cronograma será notificado pela FISCALIZAÇÃO no diário de serviços, caracterizando o atraso nos serviços que poderá subsidiar a aplicação de sanções previstas no contrato.
VI. A periodicidade poderá ser inferior a um mês calendário na primeira e última etapas, quando o início ou término dos serviços ocorrer no curso do mês.
VII. O Cronograma Físico-Financeiro, quando for o caso, deverá representar todo o caminho crítico dos serviços, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem a correspondente autorização da contratante, independente da não alteração do prazo final.
VIII. O Cronograma Físico-Financeiro estará também sujeito a ajustes em função de motivos de interesse do CONTRATANTE.
IX. A CONTRATADA deverá manter as entregas relativas a cada etapa dos serviços estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro, sujeitando-se às penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa dos serviços.
X. O Cronograma Físico-Financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.
XI. Compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.
XII. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.
XIII. Considerar que a representação gráfica do Cronograma Físico-Financeiro se dará através de planilha em “Excel” ou similar, em que as etapas serão identificadas nas linhas e os prazos nas colunas. Na planilha serão definidos os percentuais entre o valor global dos serviços para cada etapa e o valor correspondente ao período de execução da etapa, compatibilizando com o cronograma físico. Identificar os valores mensais a serem pagos, como também os valores acumulados dos pagamentos ao longo da execução dos serviços.
XIV. A CONTRATADA deverá manter, no local de execução dos serviços, conjunto completo dos projetos atualizados e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como garantir o cumprimento das normas de segurança do trabalho e ambientais.

XV. Ao término dos serviços, a contratada deverá apresentar à Comissão Técnica de Recebimento a documentação exigida para o recebimento definitivo, incluindo a baixa da ART de execução.

Local e horário da prestação de serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. **Item 1** - DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - RUA BURITIRANA, S/Nº - JARDIM PIRIDORAMA - CEP 78.670-000 - SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT

5.2.2. **Item 2** - DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO DE PORTO ESPERIDIÃO - RUA MARIA LEBRE, S/Nº - AEROPORTO DE PORTO ESPERIDIÃO - CEP 7824-000 - PORTO ESPERIDIÃO/MT;

5.2.1. **Item 3** - DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO DE CACHIMBO - CAMPO DE PROVAS BRIGADEIRO VELLOSO - BR 163, KM 798 - NOVO PROGRESSO - PA;

5.2.2. **Item 4** - DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO DE PICO DO COUTO - ESTRADA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES, S/Nº - FAZENDA INGLESA - CEP 25725-621 - PETRÓPOLIS/RJ;

5.3. Os serviços serão prestados conforme horário administrativo das Unidades, de acordo com a demanda do Contratante.

5.3.1. De comum acordo entre as partes, os serviços poderão ser realizados em dias sem expediente administrativo ou nos horários abaixo mencionados.

5.3.2. O expediente administrativos das unidades militares, são de segunda a sexta das 08:00 horas às 18:00 horas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Os materiais a serem empregados nos serviços serão todos novos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT e da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim, como não se admitirá a adaptação de peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas

5.4.2. A Fiscalização examinará todos os materiais recebidos antes de sua utilização e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu juízo, forem julgados inadequados. Neste caso, em presença do responsável pela execução dos serviços contratados, serão retiradas amostras para a realização de ensaios de caracterização das qualidades dos materiais;

5.4.3. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a Contratada, em tempo hábil, apresentará, por escrito à Fiscalização, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação efetivar-se-á quando a Contratada:

5.4.3.1. Firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para o Contratante;

5.4.3.2. Apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do Contratante;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A contratada deverá:

5.5.1. Dispor de equipamentos adequados e padronizados, conforme normas técnicas específicas em vigor, para cada tipo de serviço solicitado, direcionados à otimização do processo de execução das atividades relacionadas, garantindo a continuidade dos serviços pré-requisitos e o controle de qualidade dos mesmos;

5.5.3. Fornecer materiais para a execução dos serviços, os quais deverão ser específicos para cada serviço contratado, de qualidade elevada, certificados e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços;

5.5.4. Dispor de profissionais para acompanhamento da execução das atividades dos serviços comuns de engenharia, tais como: Engenheiro, Técnico em edificações, Eletricista, entre outros que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto;

5.5.5. Dispor de Plano de Gestão de Segurança do Trabalho e de Prevenção de Acidentes aplicado à Construção Civil, cumprindo as disposições legais e regulamentares sobre segurança do trabalho e comprometendo-se quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos riscos envolvidos nas atividades;

5.5.6. Dispor de profissional de segurança do trabalho para orientação técnica e supervisão das equipes de trabalho, quando necessário; e

5.5.7. Disponibilizar crachás de identificação e uniforme para os funcionários.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução do objeto desta contratação.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotina de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal Técnico

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscal Administrativo

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro.

6.21.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

6.21.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

6.21.4. Autorizar a execução dos serviços durante os fins de semana e/ou feriados, uma vez que solicitados em tempo e puderem ser realizados sem a presença da fiscalização.

6.21.5. Restringir a realização de atividades que julgar necessitarem de seu acompanhamento tendo sua execução restrita aos horários compreendidos entre 8 h e 18 h de dias úteis.

6.21.6. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, levando-se em consideração também as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

6.21.7. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

6.21.8. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

6.21.9. Solicitar que a CONTRATADA, através de comunicação oficial, afaste o empregado que não esteja cumprindo fielmente o Termo de Referência.

6.21.10. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos.

6.21.11. Solicitar através da Seção de Acompanhamento de Contratos a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa da garantia contratual.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.23. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.24. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.25. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.26. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.27. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.28. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.29. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.30. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.30.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.30.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no APENDICE T - Instrumento Medição Resultados do Anexo III deste Termo de Referência e/ou outros instrumentos substitutos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, tais como: planilhas de medição dos serviços executados, relatórios diários de obra e cronograma físico-financeiro, enviados mensalmente à Comissão de Fiscalização. Deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4. A medição dos serviços será realizada a cada período de 30 (trinta) dias corridos, seguindo o cronograma aprovado, as especificações e os projetos pertinentes.

7.4.1. Esta avaliação levará em conta os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, garantindo transparência e conformidade com os requisitos estabelecidos.

7.4.2. Após a conclusão de cada etapa estipulada no Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO disporá de 10 (dez) dias corridos, a partir do momento em que for formalmente comunicada pela CONTRATADA, para realizar a conferência da medição.

7.4.3. Este processo inclui a compatibilização com os dados da planilha dos serviços e preços constantes da proposta, assim como a verificação da documentação hábil de cobrança.

7.4.4. Esta medida visa assegurar a precisão e a fidedignidade das medições, promovendo uma gestão eficiente e transparente dos recursos envolvidos.

7.5. O critério de medição a ser utilizado será baseado em serviços reais, ou seja, nos quantitativos dos serviços efetivamente executadas e materiais efetivamente aplicados, não sendo levados em consideração descontos, acréscimos, perdas e outros elementos similares que deverão ser considerados na composição de custos dos serviços.

7.6. Somente será medido o serviço executado conforme o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas e o disposto nos itens seguintes.

7.7. Somente serão realizadas medições mensais dos serviços efetivamente concluídos em cada etapa, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

7.8. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram este Termo de Referência.

7.9 . Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.

7.10. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pelo CONTRATANTE.

7.11. Só serão medidos e autorizados os pagamentos dos itens comprovadamente executados ou instalados no local através de vistoria do CONTRATANTE.

7.12. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento apresentadas pela empresa vencedora do certame e integrante do respectivo contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

7.13. Combinado a cada medição, os documentos listados abaixo deverão ser entregues pela CONTRATADA:

7.13.1. Cronograma executivo (físico) realizado;

7.13.2. Quadro resumo financeiro;

7.13.3. Planta iluminada, especificando o nome da obra e o Nº do contrato;

7.13.4. Relatório fotográfico, acompanhado do comentário por foto;

7.13.5. Cópia do Diário de Obra, especificando as datas conforme o período da medição, preenchido conforme os acontecimentos dos eventos e assinado pelo engenheiro responsável (da CONTRATADA) e da fiscalização (CONTRATANTE ou interveniente técnico);

7.13.6. Cópia do seguro-garantia (apenas na 1ª medição);

7.13.7. Cópia da renovação do seguro-garantia. (apenas na 1ª medição após realizada a renovação);

7.13.8. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro do CONCORRENTE vencedor do certame, desde que observada a efetiva execução dos serviços correspondentes e em concordância com projetos, especificações e preços das planilhas.

7.14. Os valores referentes aos serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão pagos após a CONTRATADA refazê-los, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

7.15. Quebras, desperdícios, aquisição ou aluguel de equipamentos para execução de serviços, aquisições de miudezas, preparos diversos, cortes, embutimentos, recomposições, testes, estudos de solo, tecnologias de execução e outros elementos auxiliares previstos nas especificações, lixamentos, andaimes, cantoneiras, sistema de transporte, horários especiais de trabalho, critérios de descontos de vãos e outros itens similares são considerados como elementos constituintes da composição de custos a serem propostos pelas CONCORRENTES.

7.16. O pagamento da última medição estará condicionado à conclusão total do contrato, sanadas todas as pendências e conforme o Recebimento Definitivo atestado por Comissão designada para esse fim.

7.17. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.19. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do CONTRATO, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

7.20. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária.

7.21. A contagem do prazo previsto para pagamento (30 dias) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

7.22. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

7.22.1. Indicação do número do CONTRATO;

7.22.2. Indicação do objeto do CONTRATO;

7.22.3. Indicação da medição a que se refere o faturamento;

7.22.4. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

7.22.5. Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo CINDACTA-I/CAE para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;

7.22.6. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

7.23. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

7.23.1. Atestação de conformidade do serviço executado;

7.23.2. Documento fiscal preenchido;

7.23.3. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.23.4. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

7.23.5. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.23.6. Garantia contratual vigente;

7.23.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.24. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.24.1. Execução defeituosa dos serviços;

7.24.2. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

7.25. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

Do Recebimento

7.26. Os serviços serão **recebidos provisoriamente, no prazo de: 10 (dez) dias corridos para cada etapa do serviço; e de 15 (quinze) dias corridos para o recebimento final do serviço**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.26.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.26.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.26.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.27. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.28. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.29. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.30. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.31. Para efeitos de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de mensal de medição ou cronograma mensal financeiro.

7.32. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.32.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.33. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.34. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.35. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.36. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.37. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.38. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.39. Os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de: 20 (vinte) dias corridos para cada etapa do serviço; e de 60 (sessenta) dias corridos para o recebimento final do serviço**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.39.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.39.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.39.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.39.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.39.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.40. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.41. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.42. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.43. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.43.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.44. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.44.1. o prazo de validade;

7.44.2. a data da emissão;

7.44.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.44.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.44.5. o valor a pagar; e

7.44.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.45. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.46. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.47. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.48. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.49. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.50. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.51. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.52. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.53. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)** de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.54. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.55. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.56. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.56.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.57. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.58. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no **SINAPI/SICRO do mês 07 do ano de 2026.**

7.59. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.60. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.61. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.62. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.63. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.64. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.65. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.66. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.66.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.66.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.66.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Portaria GABAER nº 623/GC4, de 2023, alterada pela Portaria GABAER nº 898/GC4, de 2025 o Contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, ou da contratação, sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Considera-se como conduta do inciso II o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado, consoante acepções a seguir:

I - grave dano à Administração, entendida como lesão significativa, que afete o patrimônio da Administração ou os serviços administrativos;

II - grave dano ao funcionamento dos serviços públicos, entendida como falha no cumprimento da obrigação, pelo contratado, que concorra para a interrupção, mau funcionamento ou reflexos quanto à disponibilidade de serviços públicos, não se configurando em defeito de pequena relevância;

III - grave dano ao interesse coletivo, entendida como evento, decorrente de ação ou inação do contratado, apto a gerar danos a um número indeterminado de pessoas que se encontram em situação equivalente, a exemplo das hipóteses de inobservância de parâmetros técnicos ou de segurança.

8.1.2. Consideram-se como condutas do inciso IV, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação, da contratação direta ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente ou pela comissão de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

8.1.3. Consideram-se como condutas do inciso V, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas:

I - deixar de atender a convocações do agente ou da comissão de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente ou pela comissão de contratação;

III - abandonar o certame; e

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

8.1.4. Considera-se como conduta do inciso VII o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.5. Considera-se como conduta do inciso X, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação, da contratação direta ou da execução contratual, a conduta intencional de tentar enganar ou corromper a Administração, ou quaisquer de seus agentes, para obter vantagem indevida.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência:

8.2.1.1. A advertência é a sanção administrativa reservada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial, desde que não cause dano à Administração, ou seja, quando infringir, pela primeira vez, obrigações afetas à entrega e substituição de bens ou de nota fiscal com incorreção, descumprimento de cláusulas contratuais, ou ainda, pelo não cumprimento de orientações do fiscal ou membro da comissão fiscalizadora de contrato.

8.2.1.2. A advertência deverá ser proposta quando não se justificar a imposição de sanção mais grave e não poderá ser aplicada em caso de reincidência na mesma espécie de descumprimento.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

8.2.2.1 O impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 será aplicado com a seguinte gradação:

I - por até 30 (trinta) dias:

a) no descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência; e

b) na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação. II - por até 3 (três) meses:

II - por até 3 (três) meses:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados; e

c) na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação.

III - por até 6 (seis) meses:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação ou da dispensa e inexigibilidade;

d) na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma dos incisos I e II, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

e) na aplicação da segunda sanção administrativa de multa no mesmo PAG;

f) na aplicação de duas sanções administrativas de advertência e uma de multa, no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

g) na aplicação de duas sanções administrativas de multa no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

IV - por até 12 (doze) meses:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) quando o contratado não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; e

c) na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma do inciso III, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

V - por até 24 (vinte e quatro) meses:

a) na paralisação do serviço, da obra ou do fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração;

b) dar causa à inexecução total do contrato; e

c) na reincidência da prática de inadimplemento sancionável na forma do inciso IV deste item, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

VI - por até 36 (trinta e seis) meses:

a) dar causa à inexecução total do contrato que ocasione grave dano à Administração ou paralisação de serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

8.2.3.1. As hipóteses de cabimento específicas para a imposição da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são as previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da mesma Lei, que justifiquem a imposição de sanção mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. A multa de que trata o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderá incidir em quaisquer das infrações previstas no item 8.1 deste Termo de Referência, podendo ser combinada com as demais sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser moratória e/ou compensatória.

8.2.4.2. Para a aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.4.3. Compensatória:

8.2.4.3.1. A multa compensatória possui um caráter indenizatório e será calculada na forma do edital ou do contrato, estabelecidos parâmetros proporcionais às infrações.

8.2.4.3.2. O percentual da multa a ser aplicado dependerá da dimensão dos danos causados, respeitados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Não havendo danos, e não sendo cabível a advertência, ou sendo esses de difícil quantificação, poderão ser utilizados os parâmetros indicados neste Termo de Referência.

8.2.4.3.3. No caso de condutas tipificadas nos incisos IV e V do Item 8.1 deste Termo de Referência, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência.

8.2.4.3.4. No caso de condutas tipificadas no inciso VI do Item 8.1 deste Termo de Referência, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), por ocorrência.

8.2.4.3.5. No caso de condutas tipificadas nos incisos I, VIII e XII do Item 8.1 deste Termo de Referência, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), por ocorrência.

8.2.4.3.6. No caso de condutas tipificadas nos incisos II, III, IX, X e XI do Item 8.1 deste Termo de Referência, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), por ocorrência.

8.2.4.3.7. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do Item 8.1 deste Termo de Referência, poderá ser aplicada a multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo do previsto nos dispositivos seguintes.

8.2.4.4. Moratória:

8.2.4.4.1. A multa moratória possui efeito persuasório, com o objetivo de estimular o contratado a cumprir a obrigação avençada. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do Item 8.1 deste Termo de Referência, especificamente quando ensejar o retardamento da execução em obras, serviços de engenharia e serviços contínuos, em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físicofinanceiro, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s) calculada(s) com base na seguinte fórmula:

I - M = (C/T) x N x F, sendo:

a) M = valor da multa;

b) C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;

c) T = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;

d) N = período de atraso em dias corridos; e

e) F = fator progressivo de correção por dia de atraso.

II - o fator progressivo de correção (F) é obtido conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Fator progressivo de correção por dia de atraso.

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	**F**
Até 10 dias	0,03
De 11 a 20 dias	0,06
De 21 a 30 dias	0,09
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 40 dias	0,15

8.2.4.4.2. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do item 8.1, exceto nos casos previstos no item 8.2.4.4.1., ambos deste Termo de Referência, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s), de acordo com a faixa que abranger o período de atraso, conforme abaixo:

I - atraso até o 3º (terceiro) dia, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

II - atraso entre o 4º (quarto) até o 30º (trigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso; e

III - atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, inclusive, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso.

8.2.4.4.3. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.4.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.5. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.5.1. valor global: conforme valor estimado da contratação constantes na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência;

9.5.2. custos unitários relevantes: também serão objeto de análise, para fins de aceitabilidade, os preços unitários dos itens da planilha orçamentária previamente definidos pela Administração como relevantes, os quais não poderão exceder os respectivos valores unitários estimados, observado o instrumento convocatório. **Entende-se por relevantes aqueles serviços/materiais constantes na faixa A da curva ABC constantes no APENDICE I - Curva ABC Serviços e APENDICE J - Curva ABC Insumos, ambos do ANEXO III - ETP 154-2026 deste Termo de Referência.**

9.5.3. serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou superiores aos limites máximos admitidos pela Administração, assegurada, quando cabível, a realização de diligências para aferição da exequibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

Exigência de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ pt-br /empreendedor;

9.10. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

LG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da contratação.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Justificativa das exigências de qualificação econômico-financeira

9.32. O conceito de "boa execução financeira" é fundamental dentro do contexto mais amplo da avaliação da "qualificação econômico-financeira" necessária para garantir a adequada execução de um contrato administrativo. Nesse contexto, é imperativo que as empresas demonstrem uma situação financeira robusta e estável. A finalidade dessa exigência é evitar que empresas sem respaldo financeiro participem e saiam vencedoras do certame, mas que, na prática, não possuam capacidade financeira suficiente para concluir satisfatoriamente o objeto contratual durante a sua execução.

Qualificação técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

> 9.33.1. Essa declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade, nas áreas de:

I. Engenharia Civil ou
II. Engenharia Elétrica ou
III. Engenharia Eletrônica ou
IV. Engenharia de Computação ou
V. Engenharia Telecomunicações.

9.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

Justificativa das exigências de qualificação técnica

9.35. Justifica-se a exigência de qualificação técnica no presente certame pelos seguintes fundamentos.

- Natureza e complexidade do objeto: O objeto da contratação envolve atividades que demandam experiência técnica específica e domínio de procedimentos operacionais e metodológicos que, se executados de forma inadequada, podem comprometer a eficiência, a economicidade e a segurança da execução contratual.

- Precedentes e riscos envolvidos: A ausência de experiência prévia comprovada por parte da contratada pode acarretar riscos significativos à Administração, como paralisações, atrasos na entrega do objeto, inadequações técnicas, entre outros. A jurisprudência do TCU tem reiteradamente reconhecido a importância da qualificação técnica como medida preventiva à má execução contratual.

- Proporcionalidade e pertinência: A exigência será formulada de maneira proporcional ao escopo contratual, restringindo-se a comprovações estritamente necessárias para aferir a aptidão do licitante. Será admitida a comprovação mediante atestados de capacidade técnica, sem exigência de exclusividade de execução anterior em contratos públicos ou restrição quanto à natureza jurídica do emitente do atestado, conforme orientação do TCU.

- Segurança jurídica e garantia da execução contratual: A qualificação técnica é condição essencial para assegurar que o objeto contratado será executado com o padrão mínimo de qualidade requerido, garantindo, assim, a adequada satisfação do interesse público.

Justificativa das exigências de comprovação mínima

9.35.1. Para fins de atendimento aos princípios da competitividade e da vantajosidade da contratação, bem como para garantir a execução adequada do objeto, os fornecedores participantes deverão comprovar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos itens descritos na planilha de referência descritas nos itens de Qualificação Técnico - Operacional e Profissional, observando o critério de maior relevância da contratação, conforme estabelecido pela Administração.

9.35.1.1. A exigência de comprovação mínima visa assegurar que as propostas apresentadas contemplem parcela significativa e representativa do objeto licitado, evitando a contratação de empresa sem capacidade operacional de execução do contrato e garantindo a coerência técnica e operacional da execução contratual.

9.35.1.2. As planilhas elaboradas pela Administração indicarão os itens de maior relevância e as localidades de fornecimento e execução, devendo os atestados serem apresentados de forma compatível com essas especificações, respeitando as regiões ou unidades beneficiadas, de modo a assegurar a adequada distribuição e cobertura do fornecimento.

9.35.1.3. Assim, serão consideradas válidas apenas os atestados que contemplarem ao menos metade dos itens constantes da planilha de composição de custos, conforme detalhado nos itens abaixo, observados os critérios de relevância técnica, abrangência geográfica e adequação ao objeto.

Qualificação Técnico - Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- **Item 1 - DTCEA-FA**

COD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT PROCESSO	QUANT A COMPROVAR (50%)
GRUPO I: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ENSAIOS DE CABEAMENTO ELÉTRICO E ÓPTICO PARA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES				

1.8	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE DIO DE RACK 19" X 1 U 12 FO SC/SC 9/125 SM	UN	3	1
1.16	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE ELETROCALHA PERFURADA COM TAMPA 200MM E COMPRIMENTO DE 3000 MM	m	85	42
1.7	SERVIÇO DE FUSÃO DE FIBRA ÓPTICA	UN	72	36
1.4	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE CAT.6	UN	48	24
1.9	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE CABO ÓPTICO 06 FO 9/125 SM SUBTERRÂNEO ANTIROEDOR	m	450	225
GRUPO II: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ATIVOS DE REDE				
2.1	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE ACCESS POINTS TIPO INDOOR	UN	3	1

- **Item 2 - DTCEA-EP**

COD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT PROCESSO	QUANT A COMPROVAR (50%)
GRUPO I: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ENSAIOS DE CABEAMENTO ELÉTRICO E ÓPTICO PARA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES				
1.16	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE ELETROCALHA PERFURADA COM TAMPA 200MM E COMPRIMENTO DE 3000 MM	m	130	65
1.7	SERVIÇO DE FUSÃO DE FIBRA ÓPTICA	UN	72	36
1.4	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE CAT.6	UN	60	30
1.8	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE DIO DE RACK 19" X 1 U 12 FO SC/SC 9/125 SM	UN	3	1
GRUPO II: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ATIVOS DE REDE				
2.1	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE ACCESS POINTS TIPO INDOOR	UN	3	1

- **Item 3 - DTCEA-CC**

COD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT PROCESSO	QUANT A COMPROVAR (50%)
GRUPO I: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ENSAIOS DE CABEAMENTO ELÉTRICO E ÓPTICO PARA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES				
1.10	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE CABO ÓPTICO 24 FO 9/125 SM POSTEADO (AUTOSSUSTENTÁVEL)	m	7000	3500
1.9	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE CABO ÓPTICO 06 FO 9/125 SM SUBTERRÂNEO ANTIROEDOR	m	1000	500
1.7	SERVIÇO DE FUSÃO DE FIBRA ÓPTICA	UN	96	48
1.8	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE DIO DE RACK 19" X 1 U 12 FO SC/SC 9/125 SM	UN	4	2
GRUPO II: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ATIVOS DE REDE				
2.1	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE ACCESS POINTS TIPO INDOOR	UN	3	1

- **Item 4 - DTCEA-PCO**

COD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT PROCESSO	QUANT A COMPROVAR (50%)
GRUPO I: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ENSAIOS DE CABEAMENTO ELÉTRICO E ÓPTICO PARA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES				
1.13	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE TOMADA TRIPOLAR 10A/250V	UN	250	125
1.17	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO DE 1"	m	200	100
1.16	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE ELETROCALHA PERFURADA COM TAMPA 200MM E COMPRIMENTO DE 3000 MM	m	150	75
1.4	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE CAT.6	UN	48	24
GRUPO II: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ATIVOS DE REDE				
2.1	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE ACCESS POINTS TIPO INDOOR	UN	7	3

9.36.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.36.5 .Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificação no contrato social vigente.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico - Profissional

9.39. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART) por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.39.1. Conforme APENDICE N - Capacitação Técnica do Anexo III deste Termo de Referência

9.39.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, as ART deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- **Item 1 - DTCEA-FA**

COD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT PROCESSO	QUANT A COMPROVAR (50%)
GRUPO I: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ENSAIOS DE CABEAMENTO ELÉTRICO E ÓPTICO PARA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES				
1.8	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE DIO DE RACK 19" X 1 U 12 FO SC/SC 9/125 SM	UN	3	1
1.16	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE ELETROCALHA PERFURADA COM TAMPA 200MM E COMPRIMENTO DE 3000 MM	m	85	42
1.7	SERVIÇO DE FUSÃO DE FIBRA ÓPTICA	UN	72	36
1.4	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE CAT.6	UN	48	24
1.9	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE CABO ÓPTICO 06 FO 9/125 SM SUBTERRÂNEO ANTIROEDOR	m	450	225
GRUPO II: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ATIVOS DE REDE				
2.1	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE ACCESS POINTS TIPO INDOOR	UN	3	1

- **Item 2 - DTCEA-EP**

COD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT PROCESSO	QUANT A COMPROVAR (50%)
GRUPO I: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ENSAIOS DE CABEAMENTO ELÉTRICO E ÓPTICO PARA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES				
1.16	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE ELETROCALHA PERFURADA COM TAMPA 200MM E COMPRIMENTO DE 3000 MM	m	130	65
1.7	SERVIÇO DE FUSÃO DE FIBRA ÓPTICA	UN	72	36
1.4	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE CAT.6	UN	60	30
1.8	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE DIO DE RACK 19" X 1 U 12 FO SC/SC 9/125 SM	UN	3	1
GRUPO II: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ATIVOS DE REDE				
2.1	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE ACCESS POINTS TIPO INDOOR	UN	3	1

- **Item 3 - DTCEA-CC**

COD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT PROCESSO	QUANT A COMPROVAR (50%)
GRUPO I: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ENSAIOS DE CABEAMENTO ELÉTRICO E ÓPTICO PARA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES				
1.10	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE CABO ÓPTICO 24 FO 9/125 SM POSTEADO (AUTOSSUSTENTÁVEL)	m	7000	3500
1.9	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE CABO ÓPTICO 06 FO 9/125 SM SUBTERRÂNEO ANTIROEDOR	m	1000	500
1.7	SERVIÇO DE FUSÃO DE FIBRA ÓPTICA	UN	96	48
1.8	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE DIO DE RACK 19" X 1 U 12 FO SC/SC 9/125 SM	UN	4	2
GRUPO II: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ATIVOS DE REDE				
2.1	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE ACCESS POINTS TIPO INDOOR	UN	3	1

- **Item 4 - DTCEA-PCO**

COD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT PROCESSO	QUANT A COMPROVAR (50%)
GRUPO I: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ENSAIOS DE CABEAMENTO ELÉTRICO E ÓPTICO PARA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES				
1.13	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE TOMADA TRIPOLAR 10A/250V	UN	250	125
1.17	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO DE 1"	m	200	100
1.16	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE ELETROCALHA PERFURADA COM TAMPA 200MM E COMPRIMENTO DE 3000 MM	m	150	75
1.4	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE CAT.6	UN	48	24
GRUPO II: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ATIVOS DE REDE				
2.1	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSTALAÇÃO DE ACCESS POINTS TIPO INDOOR	UN	7	3

9.39.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Exigências da proposta comercial

9.47. Para efeito de proposta comercial, a licitante deverá apresentar planilha detalhada de composição de preços tendo como parâmetro o modelo descrito neste Termo de Referência.

9.47.1. A proposta comercial deverá ser anexada no Sistema Eletrônico de Disputa sem a identificação do proponente na nomenclatura dos arquivos anexados. Deverá ser apresentada uma planilha de composição de preços unitários para todos os itens da solução de cada lote que o proponente esteja participando, de forma permitir a Administração cotejar a composição de preços e o atendimento aos requisitos exigidos para a solução;

9.47.2. O prazo de validade das propostas apresentadas pelas licitantes deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias;

9.47.3. Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta comercial, uma planilha de marca e modelo junto com toda documentação oficial (manuais de configuração, páginas de site oficial do fabricante, catálogos e quaisquer outras documentações oficiais) da solução para comprovação do atendimento a todas as características técnicas presentes nesse termo.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ **1.325.826,27** (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

I) Gestão/Unidade: 120008;

II) Fonte de Recursos: 1052000140;

III) Programa de Trabalho: 05.151.6012.20XV.0001;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: DC170402TEL.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Termo de Referência e seus anexos serão aprovados, por atenderem aos requisitos de: definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária, e estar previsto no Plano de Contratações Anual da Apoiadora e no Plano de Trabalho Anual desse Centro, pelo Ordenador de Despesas, conforme indicação em Boletim Interno, anexo ao presente processo, após assinatura eletrônica do Ordenador de Despesas indicado neste documento.

12.2. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

12.3. O presente processo possui caráter ostensivo por não constar nele informação de caráter sigilosa ou que afete a segurança nacional, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

FELIPE MOREIRA FAULHABER Cel Av
Ordenador de Despesas do CINDACTA I

ANEXOS

ANEXO I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO III - ETP 154/2026

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

ANEXO I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato
(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. O Anexo I, referente às regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato, foi suprimido do Termo de Referência, uma vez que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite máximo vigente (Art. 75, II, da Lei no 14.133/2021) para contratações de serviços em geral com instrumento substitutivo. Desta forma, a celebração de Contrato Formal é obrigatória, conforme o Art. 95, caput, da Lei no 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/ Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LEANDRO MOURA ALVES
Membro da comissão de contratação

ANSELMO DA MATA SILVA
Membro da comissão de contratação

JULIANO BALCANTE PEREIRA
Membro da comissão de contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR_120195-000275-2026
Data/Hora de Criação:	13/10/2026 17:51:42
Páginas do Documento:	31
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	32
Hash MD5:	4687679881ad2c0c0803954299aec066
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major LEANDRO MOURA ALVES no dia 13/10/2026 às 15:02:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JULIANO BALÇANTE PEREIRA no dia 13/10/2026 às 15:13:49 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ANSELMO DA MATA SILVA no dia 14/10/2026 às 11:54:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap SHANTESH SOARES JEWUR no dia 15/10/2026 às 10:16:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel FELIPE MOREIRA FAULHABER no dia 20/10/2026 às 06:10:41 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO